

*PROTOCOLO ENTRE A FUNDAÇÃO INATEL E MUNICÍPIO DE MIRA*

**ENTRE:**

**A FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, 1169-062 Lisboa, neste ato representada pelos seus Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Fernando Ribeiro Mendes e Engº José Manuel da Costa Soares, respetivamente, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por INATEL ou Primeira Outorgante

**Município de Mira**, pessoa coletiva nº 506 724 530, com sede na Praça do Município 3070-314 Mira, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Raul José Rei Soares Almeida, com poderes bastantes para o ato, adiante designado por Município de Mira ou Segundo Outorgante;

**CONSIDERANDO QUE:**

- A INATEL é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, cujos fins principais são a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social;
- A Câmara Municipal de Mira é uma entidade fortemente empenhada na dinamização da economia local.

Existe toda a conveniência no aproveitamento das potencialidades de ambas as instituições com o objectivo de desenvolvimento cultural, desportivo e de actividades de lazer e turismo dos seus associados, pelo que entendem os Outorgantes celebrar o presente Protocolo nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, a INATEL e o Município de Mira comprometem-se a colaborar no sentido de aproveitar as potencialidades de ambas as instituições, com vista a desenvolver uma cooperação institucional mútua no que respeita às atividades de lazer, cultura e desporto, ligadas ao aproveitamento dos tempos livres dos seus associados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

(Regalias concedidas pela INATEL)

A INATEL facultará aos colaboradores do Município de Mira o acesso, em condições preferenciais, às suas diferentes atividades, nomeadamente:

### 1. Atividades de turismo:

- a) Utilização das Unidades Hoteleiras, Parques de Campismo e outras Unidades de Turismo da INATEL, nas épocas média e baixa, com aplicação das tarifas de beneficiários não associados, com um desconto de 10% sobre a melhor tarifa disponível;
- b) Participação nas excursões e viagens programadas pela INATEL, desde que haja disponibilidade de lugares, mediante condições a estabelecer caso a caso.
- c) Acesso a salas de conferências e de reuniões nas instalações da INATEL, nas condições em vigor.

### 2. Atividades desportivas:

- a) Utilização das instalações desportivas existentes para a realização de torneios e/ou campeonatos, a organizar pela INATEL nas mesmas condições que as estabelecidas para os seus Centros de Cultura e Desporto (CCD);
- b) Participação em atividades desportivas nas mesmas condições que os beneficiários não associados da INATEL, com um desconto de 10% sobre o preço aplicável, sujeita apenas às restrições decorrentes das modalidades a praticar.

### 3. Atividades de cultura e formação:

- a) Acesso à frequência dos cursos de formação e/ou outras acções no âmbito da cultura, promovidos pela INATEL, sempre que haja disponibilidade de vaga, nas mesmas condições dos beneficiários não associados, beneficiando de um desconto de 10% sobre os preços aplicáveis;
- b) Entrada no Teatro da Trindade, em Lisboa, e em outros locais onde se realizem espectáculos de música, dança, ópera e teatro promovidos pela INATEL, com a aquisição dos respectivos bilhetes ao mesmo preço praticado para os beneficiários associados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

(Contrapartidas concedidas pelo Município de Mira)

O Município de Mira compromete-se a:

1. Potenciar parcerias entre instituições e organizações para o trabalho em conjunto, reforçando os sistemas de informação regionais e o compromisso global face a fatores de inovação necessários para o desenvolvimento do turismo local;
2. Promover a integração ou articulações entre projetos locais, em estreita colaboração, a fim de permitir a partilha de experiências, conhecimentos e recursos no âmbito do turismo, cultura, desporto e associativismo local;
3. Apoiar as ações e projetos, em colaboração com a INATEL, que visem a implementação de animação cultural e visitas turístico-culturais no âmbito da programação turística da Fundação INATEL;
4. A INATEL e a CMM comprometem-se a desenvolver atividades, em conjunto, que proporcionem a criação de projetos e desenvolvimento do turismo local, como a criação de rotas e percursos que para além da vertente turística incluam a valorização das atividades tradicionais e culturais;
5. Divulgar as atividades da Fundação INATEL pelos seus colaboradores.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

(Condições de acesso)

Para efeitos de acesso às condições constantes no presente Protocolo, os beneficiários associados da INATEL, bem como os colaboradores do Município de Mira, deverão apresentar o respetivo cartão de identificação, válido para o respetivo ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

(Partilha de informação e confidencialidade)

1. Os Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.
2. Os Outorgantes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre ambos trocada, no que respeite a matérias objecto do presente Protocolo, e a não divulgar a mesma a terceiros, à excepção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre os Outorgantes.
3. Caso o presente Protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, os Outorgantes respeitarão, no que se refere a documentos e informações o princípio de confidencialidade previsto na presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

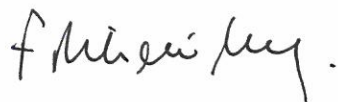
(Vigência)

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido por um período de um ano, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos se não for denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo ou das prorrogações.

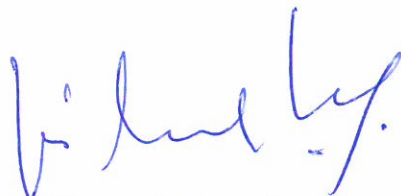
2. As alterações ao presente acordo revestirão sempre a forma escrita, podendo ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 27 de novembro de 2015

**Pela Fundação INATEL**

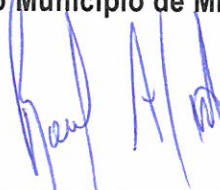


Fernando Ribeiro Mendes



José Manuel da Costa Soares

**Pelo Município de Mira**



Raul José Rei Soares Almeida

